



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

90
vm

AUTÓGRAFO Nº 119, DE 2021 (R)

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2021 (sem emenda)

Altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º - A Lei "R" nº 97, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - ...

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de Cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
...
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa - PACM Idoso	Vaga ocupada: R\$ 2.978,65 Vaga não-ocupada: R\$ 1.790,46
...		

Art. 3º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, anualmente, mediante Decreto:

I - para vigência para o ano de 2022, os valores unitários do Piso Básico Municipal de Convivência - PBMC e do Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa - PBM PCD/Idoso, constantes da Tabela referida



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 91
um

no parágrafo único do artigo 4º da Lei "R" nº 97/2019, tomando por base o INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021; e

II - para vigência a partir de 2023, os valores unitários de todos os Pisos constantes da Tabela referida no inciso anterior, consideradas as alterações efetuadas pelo artigo 2º desta Lei, tomando por base o INPC acumulado no ano imediatamente anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2021.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal